



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 339/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes ou elemento do agregado familiar dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	LEE LOK TIN	31202006965
2	LI LINGLING	31202008169
3	FAN POU HENG	31202008338
4	CHEN XINYI	31202002478
5	IEONG CHI HANG	31202002621
6	LEONG CHI TAT	31202002676
7	LIN CHENGXING	31202003070
8	CHAO FONG CHAN	31202003076
9	CHIO LEONG IOK	31202003123
10	NG WENG KEI	31202003147
11	NG WENG KUN	31202005965
12	YAN SHICAI	31202002744
13	CHAN CHUN HO	31202005067
14	LAM PEK CHAN	31202008673

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 a 3 não entregaram as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), assim, nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir as candidaturas.

Durante a reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 4 a 11 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, por isso, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas serão excluídas.

Na data do falecimento do candidato a habitação social referido no n.º 12, nenhum elemento do seu agregado familiar reunia os requisitos para se tornar o representante do agregado familiar. Nos termos da alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, a falta de representante do agregado familiar no concurso de habitação social deveu-se à morte do representante original do agregado familiar, assim o IH não irá efectuar a atribuição e a candidatura será excluída.

Depois de o IH emitir a notificação relativa à atribuição da habitação social, o candidato a habitação social referido no n.º 13 não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social, pelo que, de acordo com n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e declarar a extinção da candidatura.

A candidata a habitação social referida no n.º 14 foi adquirente de habitação económica, este facto está abrangido pelo requisito impediante da candidatura a habitação social, previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social. Caso não prove que se enquadra na situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente edital, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova que julguem favoráveis.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites, nos termos da lei e regulamento administrativo acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas nos n.ºs 1 a 3, não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos n.ºs 4 a 12, e declarar a extinção do procedimento da candidatura referida no n.º 13. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas não irá autorizar o pedido de dispensa do requisito apresentado pela candidata a habitação social referida no n.º 14.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 31 de Julho de 2025.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong

